

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COPIA

LEI Nº 1501, DE 03 DE ABRIL DE 1972Concede redução de Taxa, que mencionae dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida redução de 50% (cinquenta- por cento) nas alíquotas da Taxa de Renovação de Licença para Localização dos Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, de que trata o artigo 192, da Lei nº 1230, de 17 de junho de 1968, no exercício fiscal de 1972.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo para pagamento, sem multa, correção monetária e juros de mora, da taxa de que trata o artigo anterior desta lei, até a data de 31 de maio de 1972.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 03 de abril de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)